

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89622/CONJUR/2016**

Á

MINERAÇÃO DO GORDO LTDA

END: TV. BRAÇO GRANDE S/N

BAIRRO: VILA FÁTIMA

CEP: 68647-971 TRACUATEUA - PA

Pelo presente instrumento, fica **MINERAÇÃO DO GORDO, portador do CNPJ Nº 17.342.232/0001-20**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16477/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2558 - GERAD, em face de extrair seixo sem a devida licença ambiental, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15115/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 38 e 93 da Lei Estadual nº 5.887/95; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da mesma Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89401/CONJUR/2016**

Á

FABIA GEANE CHACHAR DE OLIVEIRA- LOTE 03 GLEBA 11

END: AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2313

BAIRRO: CREMAÇÃO

CEP: 66040-100 BELÉM - PA

Pelo presente instrumento, fica **FABIA GEANE CHAGAS CHARCHAR DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 591.595.962-87**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15633/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6472/2013, em face de desmatar 2,6063 ha em Área de Reserva Legal (ARL) sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11402/2014, nos termos que dispõe o **art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um **projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação

ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 998624****NOTIFICAÇÃO Nº. : 89664/CONJUR/2016**

Á

ALEXANDRO DA SILVA PANTOJA

End: RUA DO FIO, 45

BAIRRO: NOVO

CEP: 67200-000 MARITUBA - PA

Pelo presente instrumento, fica **ALEXANDRO DA SILVA PANTOJA, portador do CPF Nº 922.932.392-68**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27040/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6033 - GERAD, em face de descumprir embargo em área de centróide, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14630/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se que a ordem que determinou o embargo da atividade do autuado permaneça até que o infrator comprove sua regularização ambiental, no prazo de 30 dias da notificação, sob pena de configurar-se infração continuada e aplicar-se a multa diária de 500 UPF's, nos termos dos Art.:115;119,II;120,II; 122, II e §4º todos da Lei nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89412/CONJUR/2016**

Á

MADEIROL- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

End: RODV. PA 140, KM 4,9

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 68680-000 TOMÉ-AÇU - PA

Pelo presente instrumento, fica **MADEIROL- INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- ME, portador do CNPJ Nº 07.183.499/0001-69**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21621/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7104/2014, em face de obstar ou dificultar a ação do poder público no exercício de atividades de fiscalização ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14461/2015, nos termos que dispõe o **art. 77 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89626/CONJUR/2016**

Á

LAZARO FRANCISCO CARVALHO BARROS

END: ESTRADA DE ACESSO A FERROVIA 106

BAIRRO: PRIMAVERA

CEP: 68151-000 PARAUAPEBAS - PA

Pelo presente instrumento, fica **LÁZARO FRANCISCO CARVALHO BARROS, portador do CPF Nº417.951.563-68**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20006/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6812/2015 - GERAD, em face de ter extraído seixo, explorado recurso mineral sem a licença ambiental do órgão competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14399/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 38 da Lei nº 5.887/95 e Art. 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá